



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 37/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 48/2024, de 09 de Setembro de 2024, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2024, até o limite de R\$ 1.236.046,42 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, autorizados pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de créditos adicionais especiais no orçamento de 2024, até o limite de R\$ 1.236.046,42 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, autorizados pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Conforme consta na mensagem nº 38, anexada ao Projeto de Lei nº 48/2024, o referido projeto de lei menciona que este recurso será para ser empregado no cofinanciamento de 06 novos leitos de UTI no Hospital Santa Isabel, implantados em 1º de Agosto. Deste montante, R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) serão empregados na manutenção destes leitos nos meses de outubro, novembro e dezembro enquanto tramita junto ao Ministério da Saúde o credenciamento definitivo dos mesmos. O valor restante, R\$ 336.046,42 (Trezentos e trinta e seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) são destinados a remunerar o extrateto já produzido pelo Hospital Santa Isabel em exames diagnósticos (tomografias) na unidade de pronto atendimento no período de janeiro a junho de 2024



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2024.

Ubá, 12 de Setembro de 2024.

Vereador José Maria Fernandes
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: todos
Em: 12/09/24

Vereador
Presidente da CFOTC